Proj. de lei n. 1566/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone/Fax: (69) 3-451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.368/2007

De, 03 de Setembro de 2007

...ATRIO DESTA PREFEITURA
... PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE
03/09/07 à 12/09/07
MARCIO BELTRÃO ... LIMA
ASSESSOR DE IMPRENSA
DRT 3693/RE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONCURSO DE SOLETRAÇÃO E DO CONCURSO DE INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LE I:

Artigo 1º. Fica criado o Concurso de Soletração e o Concurso de Inovações Pedagógicas, com o objetivo de incentivar a leitura dos alunos, o desenvolvimento da linguagem oral e escrita no processo ensino aprendizagem, o aprendizado nas disciplinas curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Artigo 2º. Do Concurso de Soletração participarão os alunos devidamente matriculados na rede municipal do 3.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 3º. O Concurso de Soletração acontecerá em duas categorias distintas:

I. Categoria I – alunos do 3.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental;
II. Categoria II – alunos do 6.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Cada escola poderá inscrever apenas três alunos de cada categoria.

Artigo 4º. Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria ao final do concurso:

I. 1º. lugar - um Computador;
II. 2º. lugar - um Aparelho DVD Player;
III. 3º. lugar - um Micro System.

Artigo 5º. O Concurso de Inovações Pedagógicas tem por objetivo valorizar ações pedagógicas inovadoras de comprovada qualidade e eficiência no âmbito das escolas da rede pública municipal.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.368/2007 fls. 02

Artigo 6°. Participarão do Concurso de Inovações Pedagógicas Professores Municipais em exercício de docência em Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1° ao 9° ano nas diversas disciplinas curriculares.

Artigo 7°. Cada professor poderá inscrever apenas um único trabalho.

Artigo 8°. Ao se inscrever, o professor estará representando uma única escola onde o projeto será desenvolvido.

Artigo 9°. O projeto será desenvolvido no decorrer do ano letivo, e ao final da execução do projeto, o participante deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura um DOSSIÊ.

Parágrafo Único. O projeto deverá ser executado no decorrer do ano letivo, observando a data da finalização fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Artigo 10. O Dossiê deverá ser constituído de:

I. Relatos descritivos dos resultados obtidos modelos das atividades e anexos referentes a todas as fases da execução do projeto;
II. Fotografias das atividades relacionadas a todas as fases do projeto;
III. Auto-avaliação do professor executor do projeto;
IV. Relatório ressaltando os resultados positivos e negativos da aplicação do projeto na escola, elaborado pela coordenação pedagógica ou autoridade escolar, assinado, datado e carimbado oficialmente.

Artigo 11. A seleção dos trabalhos será feita em duas etapas.

I. Na primeira serão selecionados os dez primeiros colocados;
II. Na segunda etapa será feita a seleção do primeiro colocado.

Artigo 12. A seleção dos trabalhos será executada por um corpo de jurados composto por profissionais da educação da Rede Estadual e Professores do Curso da FAP, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 13. Será premiado apenas um trabalho.

Artigo 14. O professor do trabalho vencedor será premiado com um computador.

Artigo 15. O estabelecimento escolar onde o professor desenvolveu o trabalho vencedor, será equipado com ar condicionado em todas as salas de aula.

Parágrafo Único. Caso a escola premiada não tenha energia elétrica será contemplada com premiação a combinar e que atenda a prioridade da comunidade escolar.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.368/2007

Artigo 16. Os resultados do Concurso de Soletração e do Concurso de Inovações Pedagógicas, são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma soberana e irrecorrível.

Artigo 17. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 03 de Setembro de 2007.

Augusto Nunes Plaça
Prefeito